

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

PROJETO LEI EXECUTIVO 197/2016

"Concede Revisão Geral Anual nos vencimentos dos servidores públicos municipais, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica concedido, a título de Revisão Geral Anual, consoante o disposto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 1º, da Lei Municipal ? 1.036, de 2 de junho de 2015, reajuste de 9,38% (nove vírgula trinta e oito por cento), respeitando o índice de revisão que corresponde à variação da inflação medida no período dos últimos 12 (doze) meses, pelo IPCA-IBGE, ao vencimento dos servidores públicos municipais de Chapadão do Sul, que será implementado em parcelas sucessivas, cumulativas, a ser efetivado da seguinte forma; I – 6% (seis por cento), a serem pagos nos vencimentos do mês de abril, maio, junho e julho;

- II-2% (dois por cento) a serem pagos nos vencimentos do mês de agosto, setembro, outubro e novembro;
- III 1,38% (Um vírgula trinta e oito por cento), a serem pagos nos vencimentos a partir do mês de dezembro.
- §1°. O reajuste decorrente da presente Lei será efetivado em observância aos limites estabelecidos na Lei de responsabilidade Fiscal (LRF).
- §2°. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos profissionais do magistério público da educação básica.
- Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias fixadas no Orçamento Programa em vigência.
- Art. 3°. Os créditos adicionais necessários ao fiel cumprimento dos gastos relacionados com Pessoal e Encargos Sociais, não serão computados para efeito dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual e suas alterações.
- Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de abril de 2016.

CHAPADAO DO SUL/MS, 29 de Abril de 2016

Poder Executivo
.(a)



PÁGINA 1 DE 1